

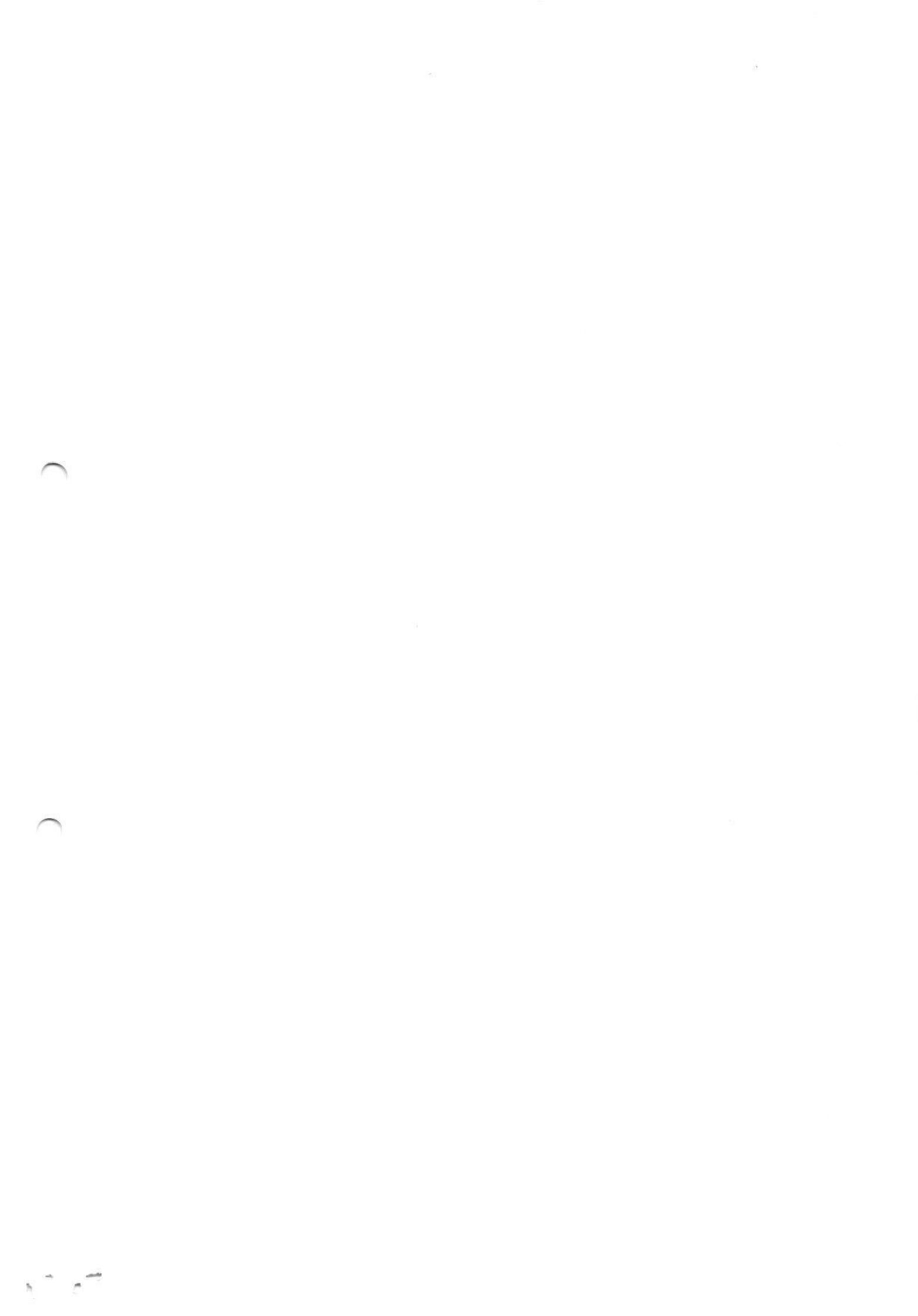
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO

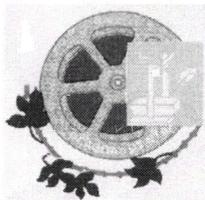
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 363/2022

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2022, e ele **SANCIONA** a Lei nº 363/2022, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 143, de 04 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 30 de agosto de 2022.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 363/2022

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 143, de 04 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o caput do Art. 159, da Lei nº 143, de 04 de fevereiro de 1999, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 - O processo disciplinar é conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores efetivos e/ou comissionados designados pela autoridade competente, que indica, dentre eles, o seu presidente.”

Art. 2º – Fica alterado o caput do art. 211, da Lei nº 143, de 04 de fevereiro de 1999, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

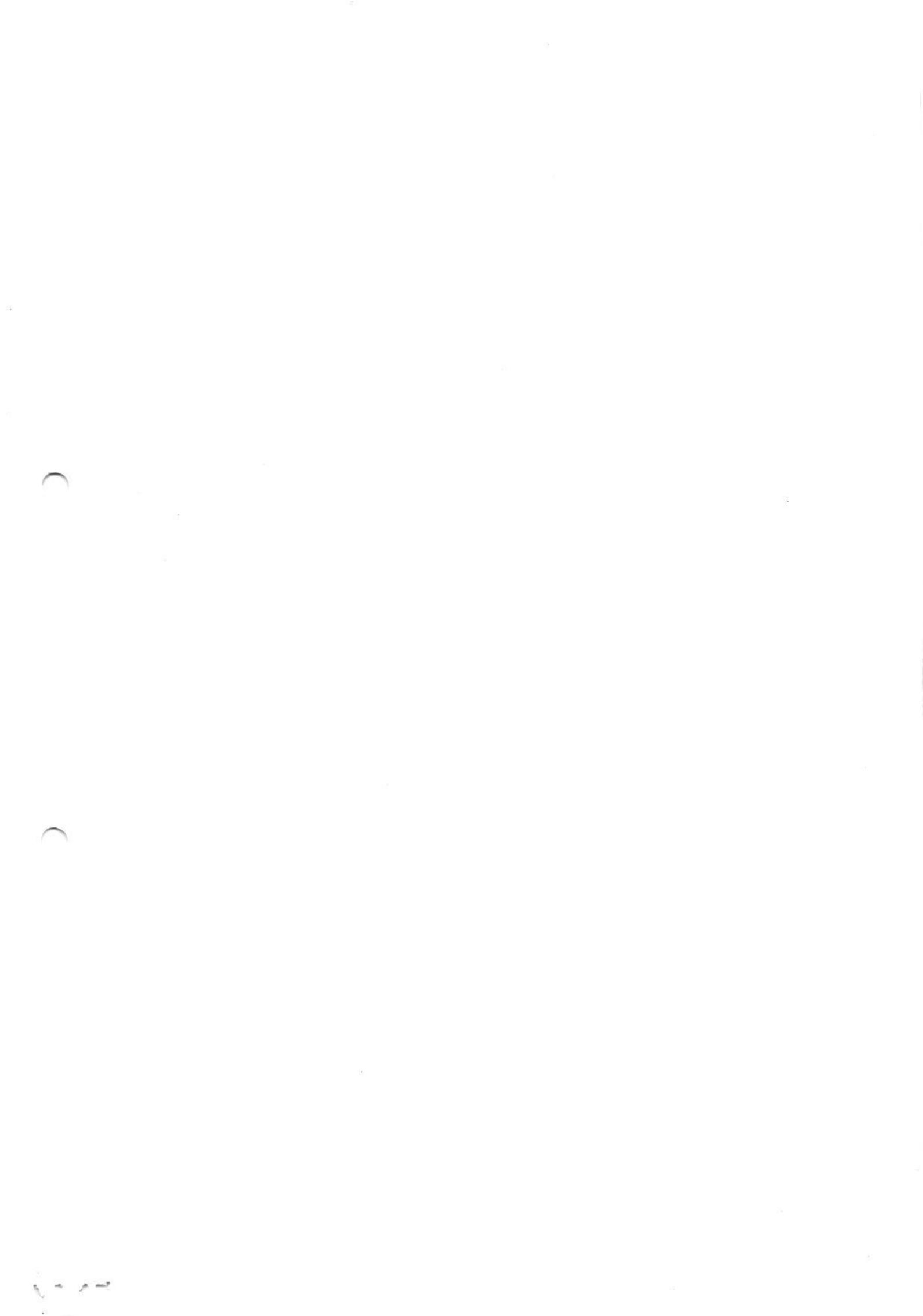
“Art. 211 - As férias do professor serão gozadas nos períodos de recesso escolar, observados 30 (trinta) dias de gozo, nos termos do art. 84 desta lei”.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 30 de agosto de 2022.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 363/2022

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2022, e ele **SANCIONA** a Lei nº 363/2022, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 143, de 04 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa d'Anta/RN, 30 de agosto de 2022.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:2B5DDBDC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/09/2022. Edição 2857
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

1

2

3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 363/2022

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 143, de 04 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o caput do Art. 159, da Lei nº 143, de 04 de fevereiro de 1999, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 - O processo disciplinar é conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores efetivos e/ou comissionados designados pela autoridade competente, que indica, dentre eles, o seu presidente.”

Art. 2º – Fica alterado o caput do art. 211, da Lei nº 143, de 04 de fevereiro de 1999, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211 - As férias do professor serão gozadas nos períodos de recesso escolar, observados 30 (trinta) dias de gozo, nos termos do art. 84 desta lei”.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 30 de agosto de 2022.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:8D911232

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/09/2022. Edição 2857
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>